

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 124º - A

Contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do Serviço Nacional de Saúde

A contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do Serviço Nacional de Saúde incide sobre 70% do valor total das aquisições de dispositivos médicos e dispositivos médicos para diagnóstico in vitro às entidades do SNS, deduzido do imposto sobre o valor acrescentado.

Nota Informativa:

A aplicação do pagamento de uma contribuição extraordinária por parte das companhias de diagnóstico, medida aprovada inicialmente no Orçamento de Estado de 2020, faz com que Portugal seja o único Estado Membro com uma medida desta natureza na EU.

A aplicação da taxa conforme está aprovada no Orçamento de Estado trará implicações para o país e para as instituições públicas no curto prazo, nomeadamente: a atratividade do país para a colocação de inovação no mercado pode diminuir bem como levar à descontinuação de alguns produtos fundamentais à prestação de cuidados de Saúde.;

num período social e economicamente desafiante para a sociedade uma contribuição extraordinária desta natureza terá impacto num sector que tanto tem contribuído, por exemplo, num esforço conjunto de luta contra a pandemia em que as companhias de diagnóstico investiram em inovação para o desenvolvimento de testes de diagnóstico para a Covid19 e que permitiu a disponibilização em tempo record de um conjunto de diferentes tipos de soluções de diagnóstico e contribuiu para a adoção de estratégias mais alargadas e custo-efetivas de testagem, mitigando a propagação de cadeias de transmissão. As companhias de diagnóstico desenvolveram esforços na instalação de equipamentos, pré e durante a pandemia, que permitiram uma rápida resposta por parte do sistema de saúde no diagnóstico de casos ativos e realizaram um esforço de assistência 24 horas por dia, de forma a garantir a continuidade e aumento da capacidade laboratorial.

Esta contribuição extraordinária e, para minimização do impacto nas empresas, deverá incidir em apenas 70% da fatura, sendo os restantes 30% referentes à instalação dos sistemas, formação e apoio 24/7.¹²

São Bento, 11 de Novembro de 2022

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes - Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

¹ ROCHE Diagnostics, Contextualização do modelo de negócio de diagnóstico *In-Vitro* (DIV) e impacto da contribuição extraordinária nas companhias de DIV.

² NOVA IMS, Conclusões e plano de ação pela NOVA IMS em parceria com a Roche Diagnósticos.